



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.647, DE 19/10/195

Processo n.º 17.948

PROJETO DE LEI N.º 6.490

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.218/88, para modificar a descrição de áreas pública e privada situadas no bairro Vianelo objeto de permuta.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor Legislativo
27/10/195



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 12948
Civ

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	quorum: maioria absoluta																		
PL 6.490	CJR COSP	<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 15/03/95	<table border="1"><thead><tr><th>PRAZOS</th><th>Comissão</th><th>Relator</th></tr></thead><tbody><tr><td>projeto</td><td>20 dias</td><td>07 dias</td></tr><tr><td>veto</td><td>10 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>orçamentos</td><td>20 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>contas</td><td>15 dias</td><td>-</td></tr><tr><td>projeto aprazado</td><td>07 dias</td><td>03 dias</td></tr></tbody></table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 21/03/95	<i>Olavo</i> <i>João</i> Presidente 21/03/95	<i>Olavo</i> Relator 21/03/95

À Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☒ voto contrário
<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 29/03/95	<i>Negre</i> <i>João</i> Presidente 30/03/95	<i>Negre</i> Relator 04/04/95

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

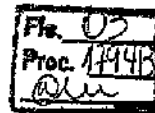
OF. GP.L. nº 126/95

Processo nº 09918-7/94

17948

MAR 95

0143



PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 13 de março de 1.995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de
Lei que visa alterar a Lei nº 3.618/88, para permitir a corre-
ção das descrições perimétricas das áreas permutadas e, conse-
quentemente, o registro na circunscrição imobiliária competen-
te.

Na oportunidade, reiteramos nossos -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 24/03/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e COSP
Presidente
21/ 3 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
17/10/95

PROJETO DE LEI Nº 6.490

Artigo 1º - Ficam alterados os incisos do artigo 1º da Lei nº 3.218, de 16 de agosto de 1.988, que passam a vigor com a seguinte redação:

"I - Imóvel a ser adquirido:

Fazendo frente para a rua Francisco Morato com 2,00 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 30,23 metros, deflete à direita e segue 3,65 metros confrontando com o remanescente de Maria Bee de Freitas, deflete à esquerda e segue 2,00 -



metros, confrontando com o remanescente da viela nº 1; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel medindo 31,67 metros, confrontando com área da Eletropaulo S/A; aos fundos medindo 6,00 metros, confrontando com a propriedade de Evangelista Miranda.

A presente descrição encerra uma área total de 71,55 m² (setenta e um metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

II - Imóvel a ser alienado:

Fazendo frente para a rua Francisco Morato com 6,00 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel medindo 34,70 metros, confrontando com a parte da quadra "P" do loteamento Vila Vianello, terreno de propriedade de Venceslau Vieira Priosti; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 31,60 metros, confrontando com a quadra "AX" (parte do lote 1 de propriedade de Maria Bee de Freitas); aos fundos medindo 6,75 metros, confrontando com o remanescente da viela nº 1.

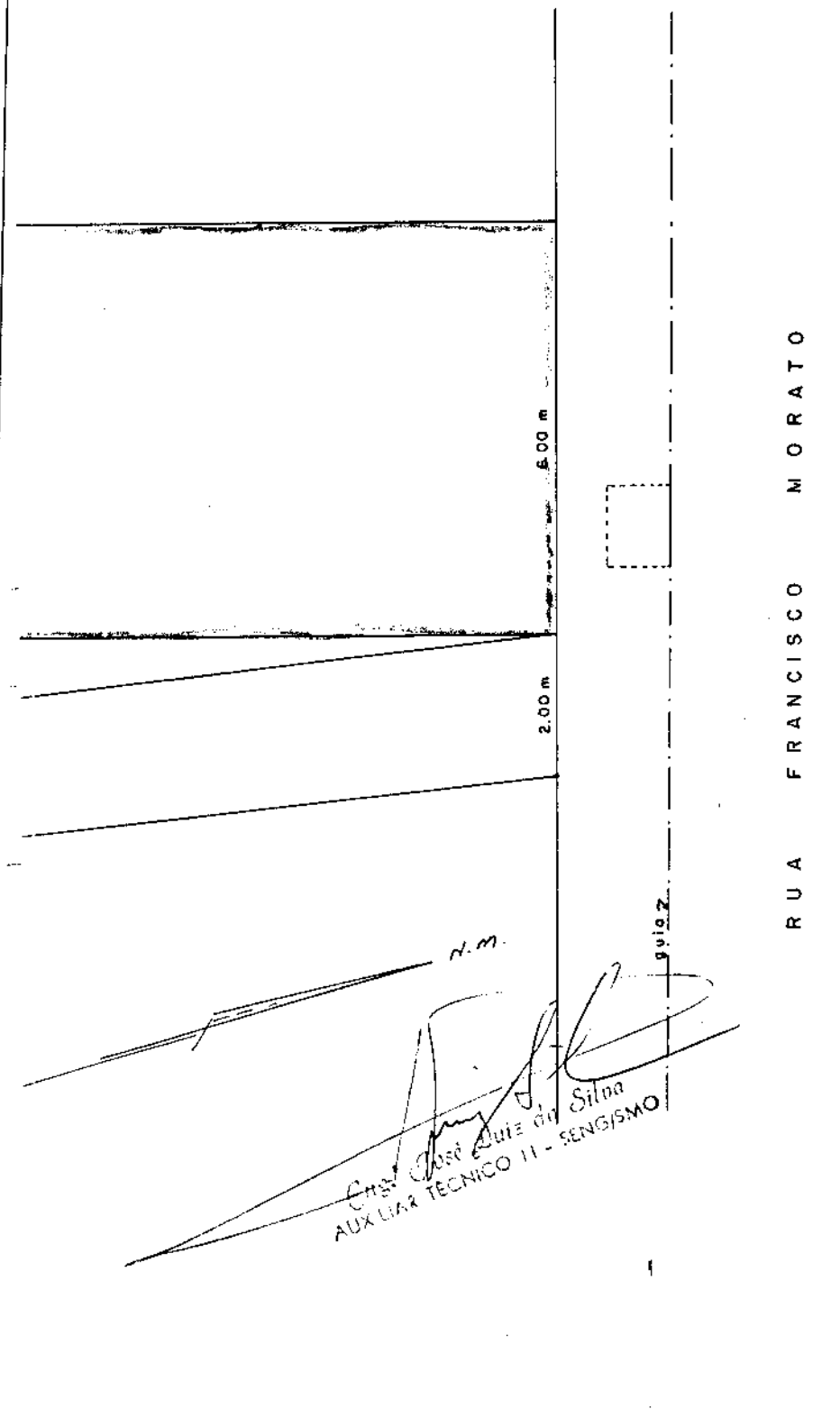
A presente descrição encerra com área total de 198,90 m² (cento e noventa e oito metros e noventa decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

23

Fla. 06
Proc. 1448
P.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO				RESPONSÁVEL	DATA
DESAFETAÇÃO DE AREA PARA PERMUTA COM IMOVEL PARTICULAR Maria Bee de Freitas Xviela nº1-Vila Vianelo(PARTE)				LEVANTAMENTO	OUT.1984
				PROJETO	SET.1994
				DESENHO	SET.1994
				ERCAIA	INDICADAS
MODIFICAÇÕES				ARQUIVO	
RESPONSÁVEL					
SEÇÃO					
DATA					

29

Fl. 07
Proc. 1948
20

N M

torre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUMTO:

DESCRIÇÃO PERIMETRICA - SITUAÇÃO
FINAL APÓS PERMUTA DE AREA
RUA FRANCISCO MORATO - VILA VIANELO
MARIA BEE DE FREITAS X VIELA Nº 1 (parte)

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
S.TOP - MONTEIRO	OUT. 1984
PROJETO	
SENG - JOSE LUIZ	SET. 1994
DESENHO	
SENG - JOSE LUIZ	SET. 1994
ESCALA	
INDICADA	
ARQUIVO	

FOLHA
02
02 - 02



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

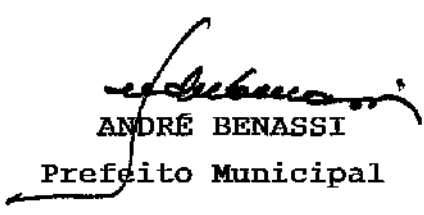
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto que visa alterar a Lei nº 3.618, de 16 de agosto de 1.988.

A presente alteração tem por escopo - permitir a correção das descrições perimétricas das áreas permutadas e, conseqüentemente, o registro na circunscrição imobiliária competente.

Tal providência faz-se necessária a - fim de possibilitar a adequação do texto legal aos títulos de - domínio das áreas em questão que, da promulgação da lei 3.218/88 restaram dissentâneos.

Assim, esperamos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com sua aquiescência para a integral aprovação do presente projeto de lei.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



LEI Nº 3218 DE 16 DE AGOSTO DE 1988

Reclassifica e autoriza permuta de área pública -
por área privada, situadas em Vila Vianelo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi
nária realizada no dia 09 de agosto de 1988, PROMULGA a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar
a MARIA BEE, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I, -
que ora fica desafetado de sua destinação originária (viela sa
nitária e de pedestres), adquirindo desta, com a devida comple
mentação pecuniária, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I - Imóvel a ser alienado:

ÁREA I - Inicia no alinhamento da Rua Francisco Morato e
alinhamento projetado da viela; segue 6,08 metros pelo alinha
mento projetado, deflete à direita e segue 27,60 metros, confron
tando com Maria Bee; deflete à direita e segue 6,50 metros, con
frontando com a viela; deflete à direita e segue 35,60 metros, -
confrontando com Venceslau Vieira Priosti; deflete à direita e
segue 5,00 metros pelo alinhamento da Rua Francisco Morato até
o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito en
cerra uma área de 204,60 metros quadrados.

II - Imóvel a ser adquirido:

ÁREA I - Inicia no alinhamento da Rua Francisco Morato e
divisa com a faixa de transmissão da Eletropaulo, segue 31,40 -
metros pelo alinhamento de divisa com a faixa de transmissão; -
deflete à direita e segue 3,10 metros confrontando com Evange
lista Miranda; deflete à direita e segue 26,00 metros pelo ali
nhamento projetado da viela, confrontando com o remanescente do
imóvel; deflete à direita e segue 6,00 metros pelo atual alinha



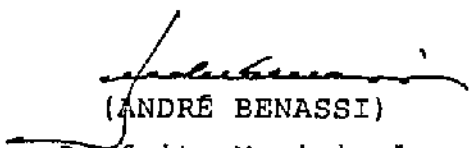
mento da viela; deflete à direita e segue 2,00 metros pelo alinhamento da Rua Francisco Morato até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 92,85 metros quadrados.

Parágrafo único - A proprietária do imóvel descrito no inciso II deverá, até a data da lavratura do competente instrumento de permuta, recolher aos cofres municipais, a título de torna, a importância de Cz\$ 397.830,00 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta cruzados), devidamente corrigida de acordo com a variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional, a partir da data dos laudos de avaliação.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei estão caracterizados nas plantas anexas que, rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da permutante MARIA BEE.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos - Substituta



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.005

PROJETO DE LEI Nº 6.490

PROCESSO Nº 17.948

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei altera a Lei 3.218/88, para modificar a descrição de áreas pública e privada situadas no bairro Vianelo objeto de permuta.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída com as plantas de fls. 06 e documentos de fls. 09/10.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 69, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (artigo 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar a Lei 3.218/88, objetivando a correção das descrições perimétricas de áreas permutadas, para fins de registro imobiliário, e o referendo da Câmara é obrigatório - artigo 13, IX e X, L.O.M. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do artigo 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de março de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Assessor de Consultoria.

*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.948

PROJETO DE LEI Nº 6.490, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.218/88, para modificar a descrição de áreas pública e privada situadas no bairro Vianello objeto da permuta.

PARECER Nº 1.717

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 45 - confere à proposta ora em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura do Parecer nº 3.005, às fls. 11, da Consultoria Jurídica da Casa, que subscrevemos na totalidade.

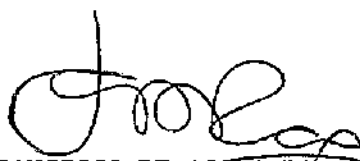
Busca o Chefe do Executivo corrigir descrições perimétricas de áreas permutadas objeto da Lei 3.218/88, e nesse sentido é imprescindível o aval da Câmara, conforme estabelece o art. 13, IX e X da Carta do Município. Então, justificada está a natureza legislativa da matéria.

Assim, em face de não detectarmos impedimentos incidentes sobre o projeto, consignamos voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.03.1995

Aprovado em 28.3.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


OLAVO DA SILVA PRADO
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI
C/RESTRICOES


ERAZÉ MARTINHO
Inversão



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 13
Proc. 17.948
alu

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.948

PROJETO DE LEI Nº 6.490, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.218/88, para modificar a descrição de áreas pública e privada situadas no bairro Vianelo objeto de permuta.

PARECER Nº 1.745

Através da Lei 3.218/88, a Edilidade autorizou o Executivo a permutar área pública por outra privada, ambas situadas no bairro Vianelo, descritas na planta de fls. 06.

Entretanto, as descrições perimétricas dos imóveis que constaram da norma aprovada pela Casa apresentavam incorreções que impossibilitaram o registro na circunscrição imobiliária, consoante depreenemos da justificativa de fls. 7, e para que seja lavrada a competente escritura, mister se faz a retificação da lei, sendo imprescindível a alteração proposta no projeto em exame.

No que concerne à nossa análise, entendemos que, ainda com base na planta, que o Município não levou qualquer vantagem na transação, uma vez que regulariza-se a metragem de imóvel privado, beneficiando seu proprietário lindeiro, enquanto restará outro com metragem irregular que pouco proveito trará, não podendo comportar um aproveitamento adequado, em face de sua localização junto à linha de alta tensão da Eletropaulo.

Assim, em decorrência desse nosso juízo, votamos contrário ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 11.04.95

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente

JOÃO CARLOS LOPES

Sala das Comissões, 05.04.1995

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

EDER GUGLIMMIN

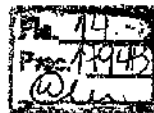
LUIZ ÁNGELO MONTI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.95.76
proc. 17.948

Em 18 de outubro de 1995.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Venho à distinta presença de V.Exa. a fim de encaminhar, em duas vias, para a competente análise e adoção das providências cabíveis, o AUTÓGRAFO Nº 5.176, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.490 (objeto de seu Of. GP.L. nº 126/95), aprovado na sessão ordinária ocorrida dia 17 último.

Sem mais, minhas cordiais saudações.

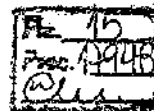

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.490
PROCESSO Nº 17.948
OFÍCIO PR Nº 10.95.76

AUTÓGRAFO Nº 5.176

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/10/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

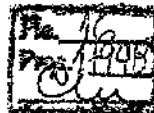
10/11/95

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 880/95

Processo nº 09918-7/94

19712 00195 21457

PROTOCOLO

Jundiá, 19 de outubro de 1.995.

Junte-se.

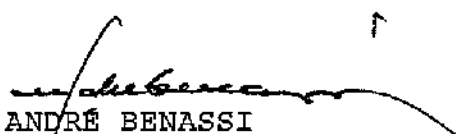
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
26/10/95

Encaminhamos a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.490, bem como cópia da Lei nº 4.647, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

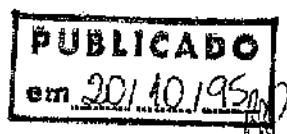
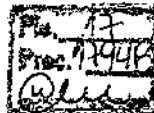
N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

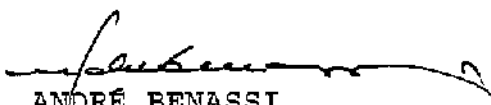
GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 17.948

GP., em 19.10.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.176

(Projeto de Lei nº 6.490)

Altera a Lei 3.218/88, para modificar a descrição de áreas pública e privada situadas no bairro Vianelo objeto de permuta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de outubro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Ficam alterados os incisos do art. 1º da Lei nº 3.218, de 16 de agosto de 1988, que passam a vigor com a seguinte redação:

"I - Imóvel a ser adquirido:

Fazendo frente para a Rua Francisco Morato com 2,00 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 30,23 metros, deflete à direita e segue 3,65 metros, confrontando com o remanescente de Maria Bee de Freitas; deflete à esquerda e segue 2,00 metros, confrontando com o remanescente da viela nº 1; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 31,67 metros, confrontando com área da Eletropaulo S/A; aos fundos medindo 6,00 metros, confrontando com a propriedade de Evangelista Miranda.

A presente descrição encerra uma área total de

*



(Autógrafo nº 5.176 - fls. 2)

71,55 m² (setenta e um metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

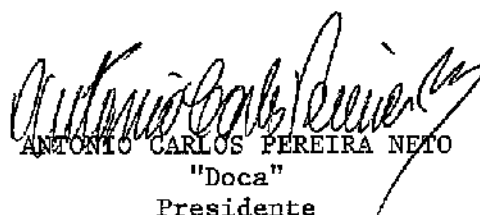
"II - Imóvel a ser alienado:

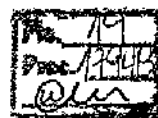
Fazendo frente para a Rua Francisco Morato, com 6,00 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 34,70 metros, confrontando com a parte da quadra 'P' do loteamento Vila Vianelo, terreno de propriedade de Venceslau Vieira Priosti; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 31,60 metros, confrontando com a quadra 'AX' (parte do lote 1 de propriedade de Maria Bee de Freitas); aos fundos medindo 6,75 metros, confrontando com o remanescente da viela nº 1.

A presente descrição encerra com área total de 198,90 m² (cento e noventa e oito metros e noventa decímetros quadrados)".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (18/10/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



LEI Nº 4.647, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

Altera a Lei 3.218/88, para modificar a descrição de áreas pública e privada situadas no bairro Vianelo - objeto de permuta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

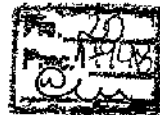
Art. 1º - Ficam alterados os incisos do art. 1º da Lei nº 3.218, de 16 de agosto de 1988, que passam a vigor com a seguinte redação:

"I - Imóvel a ser adquirido:

Fazendo frente para a Rua Francisco Morato com 2,00 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 30,23 metros, deflete à direita e segue 3,65 metros, confrontando com o remanescente de Maria Bee de Freitas; deflete à esquerda e segue 2,00 metros, confrontando com o remanescente da viela nº 1; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 31,67 metros, confrontando com área da Eletropaulo S/A; aos fundos medindo 6,00 metros, confrontando com a propriedade de Evangelista Miranda. A presente descrição encerra uma área total de 71,55 m² (setenta e um metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

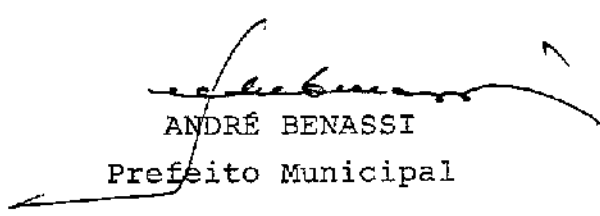
"II - Imóvel a ser alienado:

Fazendo frente para a Rua Francisco Morato, com 6,00 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 34,70 metros, confrontando com a parte da quadra 'P' do loteamento Vila Vianelo terreno de propriedade de Venceslau Vieira Priosti; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 31,60 metros, confrontando com a quadra 'AX' (parte do lote 1 de propriedade de Maria Bee de



Freitas); aos fundos medindo 6,75 metros, confrontando com o remanescente da viela nº 1. A presente descrição encerra com área total de 198,90 m² (cento e noventa e oito metros e noventa decímetros quadrados)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI

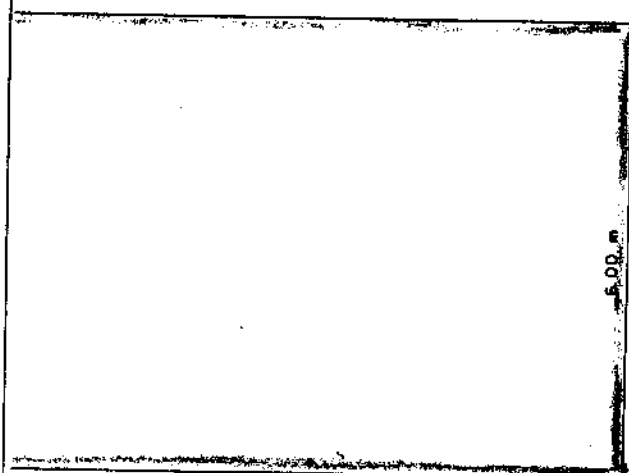
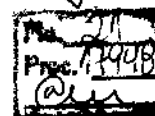
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias - do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



5.00 m

2.00 m

RUA FRANCISCO MORATO

guia 2

Eng. José Luiz da Silva
AUXILIAR TÉCNICO II - SENGISMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO

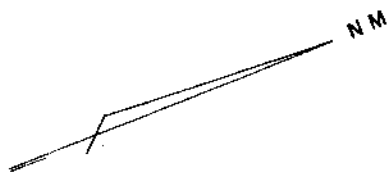
**DESAFETAÇÃO DE AREA PARA
PERMUTA COM IMOVEL PARTICULAR**

Maria Bee de Freitas X viela nº 1-Vila Vianelo (PARTE)

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
			LEVANTAMENTO	
			S.TOP - MONTEIRO	OUT.1984
			PROJETO	
			SENG - JOSE LUIZ	SET. 1994
			DESENHO	
			SENG - JOSE LUIZ	SET. 1994
			ESCALA	
			INDICADAS	
			ARQUIVO	

POLHA
01

29



orre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO:

DESCRIÇÃO PERIMETRICA - SITUAÇÃO FINAL APÓS PERMUTA DE AREA
RUA FRANCISCO MORATO - VILA VIANELO
MARIA BEE DE FREITAS X VIELA Nº 1 (parte)

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
S.TOP - MONTEIRO	OUT. 1984
PROJETO	
SENG - JOSE LUIZ	SET. 1994
DESENHO	
SENG - JOSE LUIZ	SET. 1994
ESCALA	
INDICADA	
ARQUIVO	

FOLHA
02
02 - 02



10M 27-10-1995

PROC. Nº 09918-7/94

LEI Nº 4.647, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

Altera a Lei 3.218/88, para modificar a descrição de áreas pública e privada situadas no bairro Vianelo — objeto de permuta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam alterados os incisos do art. 1º da Lei nº 3.218, de 16 de agosto de 1988, que passam a vigor com a seguinte redação:

“I — Imóvel a ser adquirido:

Fazendo frente para a Rua Francisco Morato, com 2.00 metros; lado direito de quem da via olha o imóvel, medindo 30.23 metros, deflete à direita e segue 3.65 metros, confrontando com o remanescente de Maria Bee de Freitas; deflete à esquerda e segue 2.00 metros, confrontando com o remanescente da viela nº 1; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 31.67 metros, confrontando com área da Eletropaulo S/A; aos fundos medindo 6.00 metros, confrontando com a propriedade de Evangelista Miranda. A presente descrição encerra uma área total de 71,55 m² (setenta e um metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).

“II — Imóvel a ser alienado:

Fazendo frente para a Rua Francisco Morato, com 6,00 metros; lado direito de quem da rua olha o imóvel, medindo 34,70 metros, confrontando com a parte da quadra ‘P’ do loteamento Vila Vianelo terreno de propriedade de Vescelau Priosti; lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, medindo 31,60 metros, confrontando com a quadra ‘AX’ (parte do lote 1 de propriedade de Maria Bee de Freitas); aos fundos medindo 6,75 metros, confrontando com o remanescente da viela nº 1. A presente descrição encerra com área total de 198,90 m² (cento e noventa e oito metros e noventa decímetros quadrados)”.
*
215 x 315 mm

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

- **MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

